



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. XX/2025

INSTITUI O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 28, incisos I e XII, e 29 da Resolução nº 2060/2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória),

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao adolescente e ao jovem o direito à educação, profissionalização e dignidade;

CONSIDERANDO o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

CONSIDERANDO os artigos 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que asseguram ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho;

CONSIDERANDO os artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que disciplinam o contrato de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.097/2000, que institui a política nacional da aprendizagem, ampliando o acesso de jovens ao mercado de trabalho;

CONSIDERANDO a relevância social da inserção de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade em programas de aprendizagem no âmbito da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, o Programa Jovem Aprendiz, com a finalidade de oportunizar a adolescentes e jovens a aprendizagem técnico-profissional, mediante orientação, capacitação e experiência prática no ambiente do Poder Legislativo.

Art. 2º. Poderão participar do Programa Jovem Aprendiz adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, nos termos da CLT e da Lei nº 10.097/2000.

Parágrafo único. A idade máxima não se aplica às pessoas com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Art. 3º. A seleção dos jovens aprendizes será realizada por meio de entidades sem fins lucrativos devidamente registradas e credenciadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e habilitadas pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Vitória poderá firmar convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres com entidades de formação técnico-profissional, a fim de viabilizar o cumprimento do Programa.

I – no caso previsto no *caput*, a instituição conveniada será a única empregadora dos aprendizes, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas;

II – não será estabelecido entre os aprendizes e a Câmara Municipal de Vitória qualquer vínculo empregatício, sendo a presença dos aprendizes nas dependências do Legislativo Municipal de Vitória restrita ao cumprimento do programa de aprendizagem;

III – a Câmara Municipal de Vitória reserva-se o direito de fiscalizar a instituição conveniada, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento das obrigações legais para com os aprendizes contratados, mediante os seguintes comprovantes:

- a) pagamento de salários e benefícios;
- b) recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias
- c) regularidade fiscal e trabalhista e
- d) registros em carteira de trabalho.

IV – a fiscalização do convênio será realizada através de controle permanente e registros de ocorrências, sendo cabível a suspensão ou rescisão do ajuste em caso de descumprimento.

Art. 5º. O contrato de aprendizagem terá natureza especial, por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos, observando-se o disposto nos artigos 428 a 433 da CLT.

Art. 6º. A jornada de trabalho do aprendiz será compatível com sua frequência escolar, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias, quando estiver matriculado no ensino fundamental ou médio, e 8 (oito) horas diárias, quando já concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Fica vedada a prorrogação e a compensação da jornada de trabalho.

Art. 7º. O aprendiz fará jus à remuneração, férias, repouso semanal remunerado, 13º salário, depósito de FGTS e demais direitos trabalhistas previstos na legislação.

Art. 8º. São objetivos do Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara Municipal de Vitória:

- I – promover a inclusão social e profissional de adolescentes e jovens;
- II – proporcionar formação técnico-profissional adequada e vinculada à cidadania;
- III – estimular a permanência dos jovens na escola;
- IV – contribuir para a formação de mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.

Art. 9º. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora, por meio de ato da mesa diretora, observada a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 22 de setembro de 2025.

ANDERSON GOGGI RODRIGUES

DAVI ESMAEL

MAURÍCIO LEITE

JOÃO FLÁVIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, o Programa Jovem Aprendiz, em conformidade com a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei nº 10.097/2000 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A iniciativa busca possibilitar a adolescentes e jovens, especialmente em situação de vulnerabilidade social, o acesso à formação técnico-profissional e à experiência prática no ambiente do Poder Legislativo, estimulando a inclusão social, a permanência escolar e a qualificação para o mercado de trabalho.

De acordo com dados nacionais, a taxa de desemprego entre jovens de 14 a 24 anos é significativamente superior à média geral da população, tornando indispensável a criação de políticas que incentivem o primeiro emprego e a capacitação profissional.

O Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara Municipal de Vitória soma-se a esses esforços, ao mesmo tempo em que contribui para a formação cidadã dos participantes, oferecendo-lhes vivência institucional no espaço democrático do Legislativo Municipal.

Cumpre destacar que a competência da Mesa Diretora para a edição desta Resolução decorre do disposto nos arts. 28, incisos I e XII, e 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 2060/2021), que atribuem à Mesa a direção dos serviços administrativos e a organização interna da Casa.

Trata-se, portanto, de uma medida de elevado alcance social, que alia inclusão, cidadania e responsabilidade institucional, razão pela qual contamos com a aprovação deste Projeto de Resolução.

Vitória/ES, 22 de setembro de 2025.

ANDERSON GOGGI RODRIGUES

DAVI ESMAEL

MAURÍCIO LEITE

JOÃO FLÁVIO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320031003400390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Presidente** em 22/09/2025 16:05

Checksum: **34EBE3A59D3E797A117F7E4DAEC2AD0E9BFCA3D1CA21648EAF0A75960ACD0D53**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 22/09/2025 16:11

Checksum: **DD5256B0A215759F6ECBAA64022C752ABC870536CDC249E53766F0E6AB1CCFF9**

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 23/09/2025 08:48

Checksum: **DCD07EAC4BEEFA80B313A0796A6462806F92859459BA53F3FDCB708DBC6CB0C9**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 23/09/2025 08:55

Checksum: **15481BDAAA553FB1895AAB3D59DE366F8157CB76466815FB424BCBC320A41FE9**